

MENSAGEM/068

Rio Grande, 03 de abril de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 014 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 08 (OITO) MOTORISTAS PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Justificamos o presente considerando a Secretaria de Município da Saúde, atualmente, conta com um grande número de solicitações diárias relacionadas ao transporte intermunicipal de pacientes. Sendo a maioria de transporte individual de pacientes.

Além desta demanda a SMS também vem enfrentando alta demanda de vacância de cargos por aposentadoria, bem como, troca de lotação de servidores sem haver reposição.

Para suprir essa falta, se faz necessário chamar motoristas que atuam nas ambulâncias na escala 24x72h para realizarem horas extras, o que já é feito normalmente quando existem demandas extras de solicitações.

Importante destacar que existe ainda, indicação do Conselho Municipal de Saúde para que a ambulância, que a base fica no prédio da Secretaria de Município da Saúde retorne a operar 24h, o que vai demandar mais servidores, visto que atualmente são realizados plantões das 07h às 19h, existindo também a possibilidade que a ambulância da UPA Junção retorne a operar 12h diárias.

Considerando que existe Concurso Público em andamento, e que o mesmo encontra-se bloqueado judicialmente, se faz necessária essa contratação emergencial de motoristas.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,



DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 03 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 08 (OITO) MOTORISTAS PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado 08 (oito) motoristas, para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/2013.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo mínimo de 04 (quatro) motoristas em atividade, podendo ser ampliados até 08 (oito) motoristas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei. O aumento se dará, considerando expansão o dos serviços da SMS.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratados terão prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo comparecer ao Núcleo de Seleção e Treinamento (NST/SMGA).

§ 5º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Motorista	08	40h	Ensino fundamental completo e CNH categoria Mínima "D" com no mínimo dois anos de habilitação	R\$ 1.588,93 (Um mil, quinhentos e oitenta e oito reais com noventa e três centavos), Auxílio Refeição, Vale-transporte e adicional de insalubridade/periculosidad e, nos termos da legislação vigente.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

§ 6º - As atribuições e os requisitos para a contratação dos profissionais motoristas são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

§ 7º - O candidato aprovado e classificado não pode ter vínculo contratual com o Município do Rio Grande, bem como tenha ingressado através de Processo Seletivo Simplificado, nas formas estabelecida no Decreto nº 12.008/13, dentro dos últimos 2 (dois) anos.

Art. 3º O candidato selecionado, para poder entrar em exercício da função pública, deverá apresentar, para fins de inspeção médico admissional, os exames requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional - NASO/SMGAL.

§ 1º - Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos à inspeção de saúde. Sendo estes os exames de responsabilidade do candidato e os mesmos após entregues não serão devolvidos:

- I - VHS (velocidade de hemossedimentação);
- II - Hemograma completo com plaquetas;
- III - EQU;
- IV - Glicemia em jejum;
- V - Raio X de tórax PA, exceto para candidata grávida;
- VI - Creatinina;
- VII - Eletrocardiograma com laudo do especialista;
- VIII - Audiometria tonal e vocal;
- IX - Acuidade visual;
- X - Exame clínico realizado pelo médico do trabalho no momento da apresentação dos exames.

Art. 4º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

10
10.02
10.02.10

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SAÚDE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA**

10.02.10.122
10.02.10.122.0002
10.02.10.122.0002.2404
3.1.90.11.00.00.00.00
Civil RECURSOS

ADMINISTRATIVA GERAL
GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal
0040 ASPS - COD. RED. 711
4500 Custeio da Atenção Primária - COD. RED. 710
4501 Custeio da Atenção especializada - COD. RED.
712 4170 Programa Salvar - COD. RED. 713

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de abril de 2025



DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação